

EDITAL Nº 17/2018 – PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC

SISU 2018, EDIÇÃO 2ª/2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac, na Resolução Consu nº 16, de 24 de maio de 2012, e Resolução Consu nº 19, de 7 de junho de 2012, torna público o Edital nº 17/2018 – Prograd, que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac, no 2º semestre letivo de 2018, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), edição 2ª/2018, aprovado pela **Resolução Reitoria nº. 007, de 06 de junho de 2018.**

O certame, que será regido por este edital, observando-se disposições da Lei nº 9.394/96, Lei nº 12.089/09 e Lei nº 12.711/12, com suas posteriores modificações, Decreto nº 5.773/06, Decreto nº 7.824/12, alterado pelo Decreto nº 9.034/17, Portaria Mec nº 807, de 18 de junho de 2010, Portaria Normativa Mec nº 40, de 12 de dezembro de 2007, Portaria Normativa Mec nº 02, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Normativa Mec nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, Portaria Normativa Mec nº 21, de 5 de novembro de 2012, e no Regimento Interno da Ufac, os quais são parte integrante deste edital, tem por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de **380 (trezentos e oitenta)** vagas dos cursos de graduação da Instituição, oferecidas para ingresso no **2º semestre letivo de 2018**, por meio do Sisu, edição 2ª/2018.

I. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no **Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2017.**
2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac para ingresso nos cursos que iniciam no 2º semestre letivo de 2018 deverão obrigatoriamente:
 - 2.1. Ter participado do Enem 2017;
 - 2.2. Inscrever-se no Sisu, de acordo com o cronograma a ser divulgado no portal eletrônico www.sisu.mec.gov.br.
 - 2.3. O candidato deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:
 - a) em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno.
 - b) a modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:

- i) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/12 (que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do ensino médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a pessoas com deficiência), de acordo com os respectivos subgrupos;
 - ii) vagas destinadas a candidatos com deficiência (geral)
 - iii) vagas destinadas à ampla concorrência.
 - c) É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.
- 2.4. Verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição no Sisu, disponível no endereço eletrônico www.ufac.br.
- 2.5. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos realizem a inscrição no Sisu, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.
3. O Termo de Adesão de que trata o item 2.4 ficará disponível para consulta no endereço eletrônico desta Instituição e conterá as seguintes informações:
 - 3.1. Os cursos e turnos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do Sisu;
 - 3.2. As vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12;
 - 3.3. Os critérios de preenchimento das vagas;
 - 3.4. Os pesos e as notas mínimas estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
 - 3.5. Os documentos necessários para a realização da matrícula institucional dos candidatos selecionados, inclusive os necessários à comprovação dos requisitos para preenchimento das vagas reservadas a que alude a Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência (geral).
4. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pelo Sisu e nas normas deste edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.
5. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos classificados na 1ª chamada será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu), a ser publicado no Diário Oficial da União.
6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no edital da Sesu a que se refere o item 5 deste Edital.
7. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim das chamadas regulares referentes ao processo seletivo Sisu para ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2018 serão preenchidas mediante utilização da lista de espera ou manifestação de interesse e/ou chamada presencial, regulamentados nos itens 25 a 40 deste edital, com base na relação disponibilizada pelo Sisu à Ufac.

II. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

8. São oferecidas **380 (trezentas e oitenta) vagas**, assim distribuídas por campus, curso, turno e número de vagas por curso, conforme quadro abaixo:

CAMPUS RIO BRANCO				
INGRESSO NO 2º SEMESTRE LETIVO				
Curso	Código	Turno	Vagas	Ato de criação e/ou reconhecimento
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	181	Integral	50	Resolução Consu nº 51, de 21 de julho de 2009.
Engenharia Florestal (Bacharelado)	33	Integral	40	Portaria Seres/Mec nº 286, de 21 de dezembro de 2012.
Filosofia (Licenciatura)	177	Noturno	50	Resolução Consu nº 90, de 17 de outubro de 2012.
Jornalismo (Bacharelado)	189	Noturno	50	Portaria Sese/Mec nº 608, de 28 de junho de 2007.
Letras/Espanhol (Licenciatura)	90	Noturno	50	Portaria nº 1846, de 14 de julho de 2003.
Medicina (Bacharelado)	81	Integral	40	Portaria Sese/Mec nº 1.083, de 28 de dezembro de 2007.
Nutrição (Bacharelado)	179	Integral	50	Resolução Consu nº. 20, de 16 de março de 2009.
Saúde Coletiva (Bacharelado)	178	Integral	50	Resolução da Reitoria nº 17, de 04 de junho 2008.

III. DA RESERVA DE VAGAS

9. A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.711/12.

10. A Ufac reservará 5% (cinco por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos com deficiência, independentemente das vagas reservas pela Lei nº 12.711/2012, devidamente reconhecidos após avaliação por junta médica.

11. A reserva de vagas constante no item 9 será preenchida por candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

11.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 11 serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo III, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

¹ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

11.2. Será reservada a proporção de vagas de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, para os estudantes de que trata o item 11, após a aplicação do percentual constante no item 11.1.

11.3. Em cada subitem anterior, será reservado o percentual de 22,61% (sessenta e um centésimos por cento)³ a pessoas com deficiência.

12. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 9, 10, 11.1, 11.2 e 11.3 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

13. O quantitativo de vagas a que se referem os itens 9, 10, 11.1, 11.2 e 11.3 será o constante no Anexo I.

14. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 11 os estudantes que a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

15. Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394/96.

16. Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham usufruído bolsa de estudo integral.

17. As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Inep/Mec como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos NÃO poderá ser contemplado pelo sistema de reserva de vagas da Ufac.

18. O critério adotado para a verificação dos requisitos para o preenchimento das vagas reservadas ao grupo de pretos, pardos e indígenas será o de autodeclaração, cuja opção será disponibilizada quando da inscrição no Sisu.

19. A verificação dos requisitos e condições para concorrer às vagas reservadas será realizada por ocasião da matrícula institucional obrigatória, conforme regulamenta nos itens 41 a 62 deste edital.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

20. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac no 2º semestre letivo de 2018 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Enem 2017, por ocasião das chamadas regulares do Sisu, edição 2ª/2018, observando os pesos e notas mínimas, constantes no Anexo II.

21. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada um dos seguintes subgrupos de inscritos:

² Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

³ Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010

- L1:** candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L2:** candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L5:** candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L6:** candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L9:** candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L10:** candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L13:** candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L14:** candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- V1217:** Candidatos com deficiência (geral);
- A0:** ampla concorrência.
- 22.** A convocação considerará primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711/12 e para candidatos com deficiência (geral) na seguinte ordem:
- 22.1.** candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:
- que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L2**);
 - que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L10**);
 - que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L1**)
 - que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L9**)
- 22.2.** candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, independentemente de renda:
- que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L6**);
 - que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L14**);
 - que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L5**);
 - que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L13**).
- 22.3.** candidatos com deficiência (geral) (**V1217**).
- 23.** Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012 e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência (**A0**).
- 24.** Para cada uma das chamadas regulares, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, na forma definida no Termo de Adesão da Ufac no Sisu, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público e étnico-racial e de pessoas com deficiência, nos termos dos itens 9, 10, 11.1, 11.2 e 11.3 deste Edital.

V. DA LISTA DE ESPERA

25. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do processo seletivo serão preenchidas pelos candidatos que constarem na lista de espera do Sisu.

26. Para constar na lista de espera de que trata o item anterior, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado em edital a ser publicado pelo Sisu e divulgado pela Ufac.

26.1. A participação na lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

27. A lista de espera será divulgada com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo as notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

28. A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711/12, bem como candidatos com deficiência (geral), e posteriormente a classificação dos demais candidatos.

29. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012, bem como candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.

30. Não havendo, após as chamadas regulares do Sisu, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos candidatos das modalidades seguintes na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1ª	L9	L10	L13	L14	L1	L2	L5	L6
2ª	L2	L1	L6	L5	L2	L1	L6	L5
3ª	L10	L9	L14	L13	L10	L9	L14	L13
4ª	L6	L6	L2	L2	L6	L6	L2	L2
5ª	L14	L14	L10	L10	L14	L14	L10	L10
6ª	L5	L5	L1	L1	L5	L5	L1	L1
7ª	L13	L13	L9	L9	L13	L13	L9	L9

31. As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 30, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

VI. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

32. Após a 4ª chamada, a UFAC poderá convocar quantas manifestações de interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.

33. Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no sítio eletrônico da UFAC www.ufac.br, conforme instrução a ser divulgada em edital complementar.
34. O candidato que não manifestar interesse no prazo e forma constantes no item 33 será excluído da lista de espera.
35. O candidato somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito na lista de espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

VII. DA CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

36. A Ufac poderá realizar chamada presencial, caso após a 6ª chamada ainda existam vagas disponíveis nos cursos de graduação para ingresso no 2º semestre letivo de 2018.
37. O procedimento consistirá na convocação do número de candidatos classificados em 3 (três) vezes o número de vagas disponíveis.
38. Será realizada a chamada nominal dos classificados até que sejam completadas as vagas disponíveis.
39. Caso o candidato nominado não esteja presente no local, data e horário da convocação presencial, será excluído da lista de espera.
40. Os demais procedimentos, local, data e horários da convocação presencial serão publicados em edital complementar.

VIII. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIAS

a) Da matrícula institucional

41. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o cronograma de inscrição, seleção e matrícula, é obrigatória e compreenderá duas fases, sendo:
 - a. 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico www.ufac.br pelo candidato classificado;
 - b. 2ª fase, entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição.
42. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico para os classificados nas vagas reservadas do item 11.1, na forma das orientações constantes no Anexo III, os quais servirão para confirmação da matrícula.
43. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.
44. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.
45. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

- 46.** Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Termo de Adesão da Ufac no Sisu, a saber:
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
 - Documento de identificação oficial com foto;
 - Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
 - Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
 - CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
 - Comprovante de residência atual;
 - Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
- 47.** No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o do artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.
- 48.** Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente de cada estado.
- Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, por tradutor devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.
- 49.** Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 45, os seguintes documentos:
- Para os candidatos às vagas referidas no item 11.1, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
 - A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
 - Para os candidatos às vagas referidas no item 11.2, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio.
 - A não apresentação dos documentos referidos nos itens 49.1 e 49.2 no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
- 50.** Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 46 e, conforme o caso dos subitens 49.1 e 49.2, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à avaliação por junta médica por ocasião da 2ª fase de matrícula.



51. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
- não apresentem os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
 - após avaliação médica, não fique comprovada a existência de deficiência.
52. A não apresentação dos documentos referidos no item 46 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
53. Caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula institucional.
54. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/12, bem como para candidatos com deficiência (geral).
55. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
56. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12, bem como para candidatos com deficiência (geral), caberá recurso ao Nurca, nos prazos estabelecidos no cronograma de chamadas, os quais serão julgados pela Prograd.
57. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
58. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
59. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas referidas no item 11.1.
60. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
61. Nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
62. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.
- b) Da matrícula institucional**
63. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Instituição, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.
64. A matrícula curricular será solicitada via internet, no site www.ufac.br, na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas por ocasião dos editais de chamadas.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

65. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Sisu, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

66. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, por meio do portal do Sisu, no endereço www.sisu.mec.gov.br, e do sítio eletrônico da instituição, no endereço www.ufac.br, eventuais alterações referentes ao Sisu, edição 2ª/2018.
67. A 2ª fase da matrícula institucional – exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica – poderá ser realizada por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim.
68. Só será admitido o ingresso de alunos até o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do calendário acadêmico do 2º semestre letivo de 2018, que dar-se-á dia 05 de outubro de 2018. Dessa forma, para que os procedimentos administrativos referentes à convocação e matrícula possam ser realizados com tempo hábil, somente serão feitas chamadas de candidatos até dia **01 de outubro de 2018**.
69. A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu, edição 2ª/2018, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste edital, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Ufac ao Sisu.
70. O processo seletivo será executado pelo Núcleo de Processo Seletivo (Nups).
71. Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

Rio Branco, AC, 08 de junho de 2018.

Profa. Dra. Lidianne Assis Silva
Pró-Reitora de Graduação, em exercício

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CURSO	VAGAS	VAGAS RESERVADAS DAS LEI Nº 12.711/12: 50%								V1217	A0
		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14		
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	3	22
Engenharia Florestal (Bacharelado)	40	2	6	2	6	0	2	0	2	2	18
Filosofia (Licenciatura)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	3	22
Jornalismo (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	3	22
Letras/Espanhol (Licenciatura)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	3	22
Medicina (Bacharelado)	40	2	6	2	6	0	2	0	2	2	18
Nutrição (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	3	22
Saúde Coletiva (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	3	22
Total	380	16	60	16	54	6	16	6	16	22	168

LEGENDA:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

V1217: Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

ANEXO II – PESOS E NOTAS MÍNIMAS

PESOS

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Redação	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
CAMPUS RIO BRANCO					
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	1	2	1	2	3
Engenharia Florestal (Bacharelado)	1	3	1	2	1
Filosofia (Licenciatura)	1	1	3	3	1
Jornalismo (Bacharelado)	1	1	3	3	1
Letras/Espanhol (Licenciatura)	1	1	2	3	1
Medicina (Bacharelado)	2	3	1	2	1
Nutrição (Bacharelado)	1	3	1	2	1
Saúde Coletiva (Bacharelado)	1	3	1	2	3

NOTAS MÍNIMAS

Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
300	200	200	200	200

ANEXO III – DA CONDIÇÃO DE RENDA

CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no item 11.1 do Edital nº 17/2018 - Prograd, considera-se:
 - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
 - d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do item 3 seguinte.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 11.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
 - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - b) o número de pessoas de família.
4. No cálculo referido no item 3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
5. Estão excluídos do cálculo de que trata item 4:
 - a) os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
7. A Ufac poderá utilizar acordos e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
 - a) **TRABALHADORES ASSALARIADOS:** i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - b) **ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
 - c) **APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - d) **AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.
 - e) **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.